



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0006826-34.2020.6.13.8000
Contrato nº 129/20 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E TELEALPHA COMERCIAL LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 209/2020 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 05/10/2020, e, do outro lado, a **TELEALPHA COMERCIAL LTDA.**, CNPJ nº 26.299.693/0001-59, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Barão Homem de Melo, nº 4.494, 2º andar, Bairro Estoril, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio - Administrador, Edilson Ferreira da Silva, Carteira de Identidade nº M-917.330, expedida por SSP/MG, CPF nº 255.556.186-20, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de fornecimento e instalação do sistema de telefonia para o novo imóvel do CONTRATANTE, localizado na Av. do Contorno nº 7526, bairro Lourdes, em Belo Horizonte/MG, nos termos do Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Agendar com a Seção de Engenharia e Gestão Imobiliária do CONTRATANTE, através do telefone (31) 3307-1188, das 13 (treze) às 19 (dezenove) horas, em dias úteis, de segunda a sexta feira, o início dos serviços;

II. Realizar a entrega, instalação, configuração e testes de todos os equipamentos em até **30 (trinta) dias** a contar do início da vigência do Contrato;

III. Designar um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CONTRATANTE, informando os números atualizados de telefones para contato, bem como o endereço de correio eletrônico destinado ao envio e recebimento de mensagens de forma ágil e eficiente;

IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, por meio do gestor designado, em até 24 (vinte e quatro) horas corridas a contar da solicitação;

V. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

VI. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

VII. Observar as normas de segurança vigentes nas dependências do CONTRATANTE;

VIII. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, de seus membros, servidores e terceiros, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura da prestação do serviço ou do fornecimento, sem exclusão do pleno direito de denunciar a CONTRATADA;

IX. Assumir, no que lhe couber, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas do presente instrumento;

X. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto, de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, dos quais tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XI. Substituir, imediatamente, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios pelo CONTRATANTE;

XII. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;

XIII. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

XIV. Observar os critérios para prestação dos serviços, bem como os requisitos de sustentabilidade e as demais obrigações dispostos no Anexo deste instrumento;

XV. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;

XVI. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e habilitados para a prestação dos serviços contratados, provendo-os de todos os equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários à correta e segura execução dos serviços;

XVII. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

XVIII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

XIX. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XX. Manter sigilo telefônico e dos registros de ligações telefônicas dos quais tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

Parágrafo Primeiro: Todos os serviços deverão ser prestados por um corpo técnico especializado, com utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento da central telefônica, entre os quais:

- Entregar e instalar toda infraestrutura e cabeamento necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- Fixação do gabinete, entre outros;

- Configurações, testes, licenças, remanejamento de placas e quaisquer outros serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos adquiridos.

Parágrafo Terceiro: Todos os equipamentos devem ser novos, nunca antes utilizados ou expostos a desgastes, estando, portanto, expressamente vedados produtos utilizados como mostruários ou em situações similares.

Parágrafo Quarto: Também serão de responsabilidade da CONTRATADA, transporte vertical e horizontal, fretes, carretos, seguros e outros que se fizerem necessários para a completa execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

II. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

III. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;

IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;

V. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços contratados e efetivamente executados;

VI. Assegurar-se do cumprimento das especificações e condições estabelecidas neste instrumento, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

VII. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa(s) por ela indicada(s);

VIII. Exigir da CONTRATADA, quando necessário e a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos

serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade e integralidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término dos serviços de instalação.

Parágrafo Único: Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços após a análise dos mesmos pelos servidores designados, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$46.478,00 (quarenta e seis mil quatrocentos e setenta e oito reais)**, sendo:

- 01 placa ELU33 de ramais digitais: R\$12.778,00 (doze mil setecentos e setenta e oito reais);
- ASU-Lite com SSD e uma licença de Telephone Server: R\$18.694,00 (dezoito mil seiscentos e noventa e quatro reais);
- Sistema de energia: R\$4.720,00 (quatro mil setecentos e vinte reais);
- Instalação, configuração e testes e demais serviços: R\$10.286,00 (dez mil duzentos e oitenta e seis reais).

Parágrafo Primeiro: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quarto: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Quinto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Sexto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Oitavo: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em **20 (vinte) de novembro de 2020 (dois mil e vinte)** e encerra-se em **19 (dezenove) de março de 2021 (dois mil e vinte e um)**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

4490.52.06 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031

LOA: 13.978/2020

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Foi emitida a Nota de Empenho nº 2020NE003186, em 16/11/2020, para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às normas da referida lei.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 , observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Doze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei n.º 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

III. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

IV. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

VI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo

aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

VIII. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Maurício Caldas de Melo

Diretor-Geral

TELEALPHA COMERCIAL LTDA.

Edilson Ferreira da Silva

Sócio - Administrador

ANEXO

1. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1.1. Durante o prazo de garantia (um ano), deverá ser fornecida assistência técnica integral a todos os equipamentos fornecidos, devendo estar incluídas todas as peças de reposição que se fizerem necessárias.

1.2. A manutenção corretiva local será realizada mediante solicitação do CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, para diagnóstico e atendimento de falhas de uso normal dos equipamentos, através do envio de técnico da CONTRATADA ao local de instalação, caso a falha ou reparo não seja passível de remoção por telemanutenção.

1.3. A CONTRATADA deverá fornecer suporte e meio para registro de solicitações de manutenção dos equipamentos, via telefone, fax e e-mail, bem como eleger representante para atendimento especializado ao CONTRATANTE.

1.4. Quando houver necessidade da remoção de equipamento para reparo nas dependências da CONTRATADA ou de empresas por ela autorizadas, este deverá ser devolvido em um prazo máximo de 20 dias úteis, devendo a CONTRATADA, durante este período, substituir o equipamento retirado por outro igual ou similar, de modo a manter, de forma eficiente e sem prejuízo técnico ao sistema, a comunicação telefônica interna e externa.

1.5. Após notificação de eventual defeito no sistema de comunicação telefônica, informada pelo CONTRATANTE, e observadas as situações Emergencial ou de Plantão Eleitoral, a CONTRATADA deverá atender a solicitação em conformidade com dias, horários e prazos especificados a seguir:

1.5.1 Situação Normal: atendimento de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, com prazo máximo de 08 (oito) horas úteis, subsequentes ao recebimento do chamado, para atendimento local; e 04 (quatro) horas úteis quando do atendimento por telemanutenção.

1.5.2 Situação Emergencial

A Situação Emergencial é caracterizada quando ocorrer um ou mais dos fatos relacionados abaixo:

- O sistema não recebe e não origina chamada interna e /ou externa por qualquer dos seus ramais;
- Impossibilidade de transferência de chamadas externas aos ramais;
- Paralisação de um ou mais Módulos de Interface.

Nesse caso, o atendimento deverá ser de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8 às 18 horas, com prazo máximo de 02 (duas) horas úteis, subsequentes ao recebimento do chamado, para atendimento local; e de 01 (uma) hora útil quando do atendimento por telemanutenção.

1.5.2.1 Situação Emergencial em Período Eleitoral

O período eleitoral corresponderá aos meses de julho, agosto, setembro, outubro e novembro do ano de realização das eleições.

Nesse período o atendimento deverá ser realizado em qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, no horário das 8 às 18 horas, com prazo máximo de 02 (duas) horas úteis, subsequentes ao recebimento do chamado, para atendimento local; e 01 (uma) hora útil quando do atendimento por telemanutenção.

1.5.3 Plantões Eleitorais

Atendimento em quaisquer dias da semana, inclusive nos sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os dias das eleições de primeiro e segundo turnos e nas 48 (quarenta e oito) horas anteriores e posteriores a estes dias, com prazo máximo de atendimento de 01 (uma) hora após o recebimento do chamado através de telefone ou e-mail.

2. SUSTENTABILIDADE

- 2.1. Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;
- 2.2. Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados (Portaria MMA 61/2008);
- 2.3. Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;
- 2.4. Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo INMETRO de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999);
- 2.5. Utilização de peças e componentes de reposição certificadas pelo INMETRO, de acordo com a legislação vigente;
- 2.6. Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha**, em 17/11/2020, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KEYLINNE GIANNY DA ROSA FREITAS, Testemunha**, em 17/11/2020, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO, Diretor(a) Geral**, em 17/11/2020, às 19:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1151964** e o código CRC **D12F39AE**.